



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 545/2022**

**DÁ O NOME DE LINDENBERG ALMEIDA  
CORREIA A UMA DAS RUAS DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada, por força desta Lei, de “**LINDENBERG ALMEIDA CORREIA**” a Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Alto da Boa Vista na sede do município de Paulista, Estado da Paraíba, limitando-se ao LESTE com a Rua Valdenor Ferreira de Farias, a OESTE com a PB-293, ao NORTE paralelamente com a Rua Projetada 03 e ao SUL paralelamente com a PB-293.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba,  
em 14 de dezembro de 2022.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE  
PAULISTA - PB

# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

### CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUARTA - FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.181



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 545/2022

DÁ O NOME DE LINDENBERG ALMEIDA CORREIA A UMA DAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada, por força desta Lei, de “LINDENBERG ALMEIDA CORREIA” a Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Alto da Boa Vista na sede do município de Paulista, Estado da Paraíba, limitando-se ao LESTE com a Rua Valdenor Ferreira de Farias, a OESTE com a PB-293, ao NORTE paralelamente com a Rua Projetada 03 e ao SUL paralelamente com a PB-293.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2022.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 546/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Capítulo I

##### Da Estrutura Administrativa

**Art. 1º** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paulista está constituída na forma abaixo descrita, sendo todos os órgãos administrativos subordinados a Mesa do Poder Legislativo:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Departamento de Contabilidade e Finanças;
- III - Departamento Administrativo e de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Cerimonial;
- VII - Departamento de Arquivo e Patrimônio;
- VIII - Assessoria de Comunicação;
- IX - Departamento de Segurança do Legislativo
- X- Departamento de Assuntos Legislativos

#### Capítulo II

##### Da Mesa Diretora

**Art. 2º** - Os órgãos de assessoramento da Mesa Diretora são:

- I - Assessoria Jurídica
- II -; Secretaria Geral;
- III - Assessoria de Comunicação;

#### Capítulo III

##### Do Gabinete da Presidência

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência é constituído dos seguintes setores:

- I - Chefia de Gabinete da Presidência.